

CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA **ESTÁGIOS** DE BOLSA DE CONCESSÃO COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI GOIÁS E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/GO.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMAR, inscrito no CNPJ nº 24.811.457/0001-44, localizada João Evangelista da Rocha Neto, nº 208, Centro, Cumari – GO, CEP 75760000, neste ato representado pelo presidente da câmara, Sra. Fabíola Rios de Aguiar, brasileira, casada, Assistente Social residente e Rua João Dias 482, Centro, Cumari-GO, CEP: 75.760-000, Portador do CPF Nº 076.500.446-10, RG Nº 4.439.143. SSP-GO, doravante denominada CONTRATANTE.

1.2 DO CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL/GO), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, com sede na R 200A, nº 752, SET LESTE VILA NOVA, CEP 74.645-110 Goiânia/GO, neste ato representado por seu superintendente HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da célula de identidade nº 1.418.832, 2ª.via, DGPC/GO, inscrito no CPF nº 370.162.611-15, brasileiro, casado, industriário e residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado IEL/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de agente de integração para a realização de estágios destinados a estudantes, nas dependências do CONTRATANTE, nos termos de suas possibilidades e recursos orçamentários, obedecidas as características de cada setor, de acordo com o fornecimento de vagas ao IEL/GO, conforme previsto no artigo 17 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ocorrerão por conta exclusiva do As despesas com a execução do presente contrato Dotação Orcamentária: seguinte contabilizadas, serão CONTRATANTE 01.031.2001.2.001.3.3.90.39.00

- §1º O pagamento das despesas da execução do contrato (Bolsa de Complementação Educacional, Taxa de Administração mensal e Auxílio Transporte) deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE ao IEL/GO, de forma mensal, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte aos serviços prestados, conforme tabelas de detalhamento abaixo.
- §2º Os recursos oriundos da Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte somente serão repassados pelo IEL/GO nas contas fornecidas pelos estagiários, mediante o depósito efetuado pelo CONTRATANTE.



§3º - O IEL/GO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após a efetivação do depósito dos valores oriundos da Bolsa de Complementação Educacional pelo CONTRATANTE, para efetuar o repasse nas contas fornecidas pelos estagiários.

TABELA DE DETALHAMENTO QUANTIDADE E VALORES – CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI

411	
-	
1/4	

Detalhamento	Quantidade	Valor Bolsa	Valor Taxa Administração	Valor Aux Transporte	Valor Total
Bolsa de Complementação Educacional - Nível Ensino Médio 30 horas / semana	04	R\$ 700,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 3.240,00
Bolsa de Complementação Educacional - Nível Técnico 30 horas / semana	02	R\$ 750,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 1.720,00
Bolsa de Complementação Educacional - Nível Superior 30 horas / semana	02	R\$ 800,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 1.820,00

Valor Total:

1 (halaas + taya adm + aux transporte):	R\$ 6.780,00
Valor Total mensal (bolsas + taxa adm. + aux. transporte):	R\$ 81.360,00
Valor Total (bolsas + taxa adm. + aux. transporte):	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Colocar à disposição do IEL/GO, na medida de suas possibilidades e necessidades, o número determinado de vagas para estágio em suas dependências e os requisitos necessários para seu preenchimento, com antecedência necessária, de modo a permitir ao IEL/GO recrutar currículos e encaminhar os candidatos em tempo hábil.
- b) Orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoante as normas da Lei nº 11.788/08, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o estagiário, e sem obrigações da parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS.
- c) Indicar um ou mais de seus funcionários para proceder à seleção, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário.
- d) Avaliar o desempenho do estagiário através do preenchimento de fichas e formulários, conforme o plano de curso da Instituição a que esteja vinculado o estudante.
- e) Conceder ao estagiário, mensalmente a título de Bolsa de Complementação Educacional, uma contraprestação financeira conforme detalhamento na tabela acima.



- f) Pagar Taxa de Administração mensal ao IEL/GO, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por estagiário com Termo de Compromisso de Estágio (TCE), independentemente da proporcionalidade a que este se apresenta.
- g) Conceder ao Estagiário, de forma mensal, auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e assegurar ao estagiário o recesso remunerado de 30 dias no caso dos estágios com 12 meses ou mais de duração, e proporcional em caso de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano; carga horária semanal máxima de 30 horas para nível superior.
- Fornecer ao IEL/GO informações pertinentes a aditivos e renovações, interrupções, rescisões e quaisquer outras modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).
- i) Formalizar a rescisão ou o cancelamento, caso algum estagiário encaminhado pelo IEL/GO se afaste, no sistema disponibilizado no site eletrônico (www.ielgo.com.br/estagio) ou por email, sob pena de haver continuidade da cobrança da Taxa de Administração mensal prevista na alínea "f" desta cláusula.
- j) Caso ocorra rescisão de TCE's no período de recesso e/ou férias do CONTRATANTE com posterior recontratação, com o objetivo de redução de custos, a CONTRATANTE deverá efetuar pagamento de taxa extra ao IEL/GO, em valor correspondente a última fatura da taxa administrativa.
 - § único: O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer pagamento ou indenização, porventura devida aos estagiários pelo IEL/GO.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/GO

Para o fiel cumprimento deste termo o IEL/GO obriga-se a:

- a) Distribuir as vagas concedidas pelo CONTRATANTE de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observando os critérios, especialidades e necessidades do CONTRATANTE e a Unidade de Ensino a que pertencer o estagiário.
- Recrutar currículos e encaminhar ao CONTRATANTE os candidatos às vagas de estágio, conforme características das vagas concedidas.
- c) Fornecer ao CONTRATANTE instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário, assim como orientar o gestor do programa sobre o manuseio do Sistema Nacional de Estágio (SNE).
- d) Fornecer o Termo de Compromisso de Estágio e os demais formulários necessários.
- e) Providenciar o seguro para cobertura de acidentes pessoais, conforme previsão na Lei do Estágio.
- f) Disponibilizar, sob demanda do CONTRATANTE, ambientes virtuais de capacitação com conteúdo de desenvolvimento comportamental e profissional para os estagiários.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARÁTER DO ESTÁGIO





As vagas de estágios serão ofertadas pelo CONTRATANTE em seus departamentos, diretorias, autarquias, escolas e creches, segundo suas possibilidades e necessidades com duração de doze meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, não excedendo o limite de 24 meses, conforme Artigo 11 da Lei 11.788/2008.

- §1º- Os estágios possuirão caráter prático de modo a propiciar aos estagiários a oportunidade de utilidade para si e para o Município, mas sobretudo, a complementação do ensino e da em instrumento constituindo-se estudantes. aprendizagem aos aperfeiçoamento técnico-cultural científico e de relacionamento humano.
- §2º- Entende-se por caráter prático do estágio a efetiva participação dos estagiários em atividades, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.
- §3º- No âmbito interno do Município que disponha de estagiário sob sua orientação, haverá um servidor exercendo a supervisão do estágio.
- §4º- O estudante receberá a Bolsa de Complementação Educacional integral somente se ocorrer a execução da jornada determinada no Termo de Compromisso de Estágio.
- §5º- Será considerado para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Complementação Educacional, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A responsabilidade do depósito da Bolsa de Complementação Educacional é do CONTRATANTE, sendo que somente este poderá ser responsabilizado civilmente, pois o IEL/GO exerce apenas o papel de repassar o valor ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ATRASOS

O atraso no pagamento dos valores devidos ao IEL/GO, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado pro-rata-die desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor do CONTRATANTE, não liquidados até a data do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços e demais custos, necessários a execução das atividades objeto desse instrumento contratual, será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento sendo que, após este período haverá atualização pelo índice IGPM/FGV, no valor acumulado pelos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre a data de sua assinatura 04/02/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante envio de termo aditivo pelo IEL/GO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRIDADE / COMPLIANCE

- §1º O IEL/GO concorda que executará as obrigações contidas neste contrato de forma ética e transparente de acordo com os princípios aplicáveis pelo CONTRATANTE.
- §2º O IEL/GO assume que é expressamente contrário a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do CONTRATANTE.
- §3º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras, não financeiras ou benéficas de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- §4º O CONTRATANTE e o IEL/GO se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato/convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONFIDENCIALIDADE

- O IEL/GO compromete-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, o sigilo sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomarem conhecimento, no todo ou e, parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos e que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito.
- §1º Os dados e informações compartilhados pelas partes envolvidas no objeto desse instrumento, são de uso restrito, que se garante desde já a confidencialidade dos mesmos, inclusive ao que prescreve a Lei 13.709/2019 que se refere à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- §2º As partes reconhecem a Política de Proteção de Dados e Privacidade que contém informações seguinte disponível no dados conforme LGPD, de do tratamento acerca https://fieg.com.br/privacidade/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato ocorrerá, com antecedência de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE ou do IEL/GO;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do IEL/GO e a Procuradoria Geral do Município CONTRATANTE, ficando desde já eleito a 6ª CAMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA) para dirimir as questões, dele não podendo declinar quaisquer das partes contratantes.



- 1. As partes convencionam que qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, será resolvida de forma definitiva por Conciliação, Mediação ou Arbitragem, de acordo com Regulamento da 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA), situada na Avenida Anhanguera n.º 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, que as partes adotam e declaram conhecer, concordar, fazer e integrar a este instrumento.
- 2. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento de conciliação, mediação ou arbitragem manifestará sua intenção à 6ª CCMA, indicando a matéria que será objeto de abertura do processo, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária e anexando a documentação tida como necessária.
- 3. A Conciliação, Mediação ou Arbitragem processar-se-á na sede da 6ª CCMA-GO e será decidida com base nas regras de direito positivo. Instituído o Termo de Compromisso Arbitral, neste será indicado o árbitro que julgará a controvérsia, e/ou árbitro de urgência, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais e a data da publicação da sentença arbitral, nos moldes preconizados na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 4. A ausência de uma das partes, desde que regularmente notificada, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição do juízo arbitral, nos termos dos arts. 5° e 6° da Lei de Arbitragem.
- 5. O idioma oficial da conciliação, mediação ou arbitragem será o português.
- 6. O procedimento arbitral será conduzido por um árbitro, indicado segundo o procedimento previsto no referido Regulamento.
- 7. As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento da 6ª CCMA, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.
- 8. As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Conciliação, Mediação ou Arbitragem.

Em 04 de fevereiro de 2025

SANDRO PAULINO DE SOUSA JÚNIOR

Humberto Rodrigues de Oliveira Superintendente IEL/GO

Fabíola Rios de Aguiar Presidente da Câmara de Cumari CONTRATANTE

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, de tudo cientes.





CONTRATO DE CONVÊNIO - CÂMARA MUNICIPA DE CUMARI .pdf

Documento número #10c8e6b4-003c-456f-b0e3-e47e8107d547

Hash do documento original (SHA256): c675[d0e4f6a488e63a5343aa5b7547c521982e9e7df1389c3268clc663b81c2

Assinaturas

Everton de Oliveira Moreira

CPF: 069.720.256-99

Assinou como testemunha em 08 fev 2025 às 09:24:23

Leandra Monteiro Chapadeiro

CPF: 863.842.361-68

Assinou como testemunha em 10 fev 2025 às 17:40:56

HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 370.162.611-15

Assinou em 10 fev 2025 às 17:43:39

CARLOS AUGUSTO DE DEUS

CPF: 021.910.361-55

Assinou como testemunha em 05 fev 2025 às 09:09:53

Fabíola Rios de Aguiar

CPF: 076.500.446-10

Assinou em 07 fev 2025 às 16:42:31

CONTRATOS IEL

CPF: 073.804.471-73

Assinou para aprovar em 10 fev 2025 às 14:57:03

Log

05 fev 2025, 08:59:27

Operador com email isadoraaparecida.iel@fieg.com.br na Conta 2fe7095d-0e6d-4c59-996c-99ff8fc9206f criou este documento número 10c8e6b4-003c-456f-b0e3-e47e8107d547. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2025 (08:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



05 fev 2025, 09:01:08	Operador com email isadoraaparecida.iel@fieg.com.br na Conta 2fe7095d-0e6d-4c59-996c-99ff8fc9206f adicionou à Lista de Assinatura: fabiriosaguiar@outlook.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
05 fev 2025, 09:01:08	Operador com email isadoraaparecida.iel@fieg.com.br na Conta 2fe7095d-0e6d-4c59-996c-99ff8fc9206f adicionou à Lista de Assinatura: marreta2014everton@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
05 fev 2025, 09:01:08	Operador com email isadoraaparecida.iel@fieg.com.br na Conta 2fe7095d-0e6d-4c59-996c-99ff8fc9206f adicionou à Lista de Assinatura: carlosaugusto.iel@fieg.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLOS AUGUSTO DE DEUS.
05 fey 2025, 09:01:08	Operador com email isadoraaparecida.iel@fieg.com.br na Conta 2fe7095d-0e6d-4c59-996c-99ff8fc9206f adicionou à Lista de Assinatura: contratos.iel@fieg.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
05 fev 2025, 09:01:09	Operador com email isadoraaparecida.iel@fieg.com.br na Conta 2fe7095d-0e6d-4c59-996c- 99ff8fc9206f adicionou à Lista de Assinatura: leandra.iel@fieg.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandra Monteiro Chapadeiro e CPF 863.842.361-68.
05 fev 2025, 09:01:09	Operador com email isadoraaparecida.iel@fieg.com.br na Conta 2fe7095d-0e6d-4c59-996c-99ff8fc9206f adicionou à Lista de Assinatura: humberto.iel@fieg.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA e CPF 370.162.611-15.
05 fev 2025, 09:09:53	CARLOS AUGUSTO DE DEUS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlosaugusto.iel@fieg.com.br. CPF informado: 021.910.361-55. IP: 189.38.45.239. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.1675 e longitude -47.9433. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 fev 2025, 16:42:31	Fabíola Rios de Aguiar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiriosaguiar@outlook.com. CPF informado: 076.500.446-10. IP: 189.38.40.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.26672812534062 e longitude -48.14748721447318. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 fev 2025, 09:24:23	Everton de Oliveira Moreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via Email marreta2014everton@gmail.com. CPF informado: 069.720.256-99. IP: 177.51.110.224. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18,15274334564663 e longitude -47.93002431054008. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location.componente de assinatura versão 1.1118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



10 fev 2025, 14:57:03	CONTRATOS IEL assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos.iel@fieg.com.br. CPF informado: 073.804.471-73. IP: 38.50.159.222. Componente de assinatura versão 1.1119.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 fev 2025, 17:40:56	Leandra Monteiro Chapadeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandra.iel@fieg.com.br. CPF informado: 863.842.361-68. IP: 38.50.159.222. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6625476 e longitude -49.2514735. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1120.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 fev 2025, 17:43:39	HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail humberto.iel@fieg.com.br. CPF informado: 370.162.611-15. IP: 177.107.32.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.66245231291631 e longitude -49.25145530728457. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1120.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 fev 2025, 17:43:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 10c8e6b4-003c-456f-b0e3-e47e8107d547.



Documento assinado com validade juridica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisoria nº, 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 10c8e6b4-003c-456f-b0e3-e47e8107d547, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.